Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o 13º salário, a título de abono de natal, aos servidores remunerados por gratificações, aposentados e viúvas de servidores, na conformidade da relação organizada pela Contabilidade, podendo dispender para êsse fim, até a importância de Cr$ 267.225,00.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito da quantia de Cr$ 267.225,00.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 de dezembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula Resp. Secretária

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

Não imp. do Sec. Oranla, no imped. do Sec.

Lei Nº 1.207, de 23 de dezembro de 1.963.

Concede isenção de multas sôbre débitos fiscais.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de multas a todos os contribuintes da Prefeitura que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro de 1.963, no tocante à mora tributária.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimen-

to e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 dezembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada nesta secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Opaula.

Lei nº 1.208, de 23 de dezembro de 1.963.

Dispõe s/ cobrança de taxas diversas.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As taxas abaixo enumeradas passam a ser cobradas obedecido o seguinte critério:

Taxa de expediente

Por requerimento.	Cr$	50,00

Por conhecimentos expedidos

De valôr até cr$ 1.000,00:	Cr$	20,00
De valôr de $ 1.001,00 até $ 5.000,00.	Cr$	30,00
De valôr de $ 5.001,00 até $ 10.000,00.	Cr$	50,00
De $ 10.001,00 acima.	Cr$	70,00

Diversas.

Taxa sanitária - limpêsa -	$ 3,00 p/ mt. linear.
Taxa de assistencia	10% s/ impôsto.
Taxa de segurança	5% s/ impôsto.
Taxa de iluminação pública	$ 100,00 p/ prédio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrára em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento